

Panorama da
REFORMA
TRIBUTÁRIA
NO BRASIL



A reforma tributária, debatida há cerca de 40 anos no Poder Legislativo, finalmente foi promulgada no último mês de dezembro, por meio da Emenda Constitucional (EC) 132.

Nos próximos anos, governos e contribuintes deverão se adaptar às mudanças. Por isso, nossa equipe elaborou este e-book sobre a proposta que altera o sistema tributário nacional e analisa os projetos que visam sua regulamentação.

Principais pontos da

EC 132



1 Unificação de tributos

- Cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substitui o Imposto sobre Circulação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto Sobre Serviço (ISS).
- Cria a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substitui o Programa de Interação Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).
- Cria o Imposto Seletivo (IS).

2 Regras de transição

- Implementação gradual até 2033.
- Testes de IBS e CBS a partir de 2026.
- Extinção de PIS, COFINS e redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) até 2028.

3 Alterações no Sistema

- Inclusão de novos princípios tributários: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente.
- Ampliação da imunidade para os Correios e suas autarquias.
- Utilização da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública (Cosip) para melhorias em serviços públicos.



4

Mudanças específicas

- Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) com regras claras de incidência em operações no exterior.
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) com alíquotas diferenciadas por valor e impacto ambiental.
- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pode ter sua base de cálculo alterada por decreto municipal.

5

Regulamentações adicionais

- Lei complementar define distribuição da arrecadação, ressarcimento de créditos acumulados e obrigações acessórias.

1ª

proposta de

REGULA MENTAÇÃO



O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que foi entregue à Câmara dos Deputados em abril pelo Ministério da Fazenda, aborda as regras gerais de operação dos impostos criados sobre o consumo.

Lembrando que os novos tributos são o IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios; a CBS, de competência federal; e o IS, também federal. De acordo com o PLP, os entes federados podem definir suas próprias alíquotas de CBS e IBS, mas serão fixadas taxas de referência. Sua apuração é um processo complexo, que passa por cálculos feitos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e cujas premissas estarão em propostas do Ministério da Fazenda, em relação à CBS, e do Comitê Gestor, em relação ao IBS.

Ao final, o Senado emitirá resolução com a divulgação dos percentuais de cada tributo.

Pontos de atenção



O cálculo dessas alíquotas revela nuances complexas e implicações significativas: um dos aspectos mais notáveis é a inclusão do IS na determinação da taxa da CBS.



Enquanto em outros países os impostos seletivos visam modificar comportamentos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, o IS brasileiro carece de diretrizes claras nesse sentido, denotando uma preocupação maior com a arrecadação governamental do que com a promoção da saúde e da sustentabilidade.



Metodologia peculiar adotada para calcular as alíquotas de referência: ao considerar cargas tributárias específicas de determinados setores, o sistema ignora as particularidades dos contribuintes, violando o princípio da isonomia.



A taxação desigual entre os diferentes regimes de tributação cria um panorama desafiador para a equidade fiscal.

Mais dúvidas

A falta de regras de transição claras aumenta a incerteza e a complexidade do processo. Com mudanças previstas para serem implementadas ao longo de vários anos, a falta de uniformidade nas cargas tributárias gera instabilidade e dificulta o planejamento empresarial e pessoal.

A segurança jurídica, princípio fundamental na formulação e reforma tributária, parece estar em xeque diante das alterações em curso. A ausência de clareza sobre o impacto financeiro para os contribuintes até 2033 impede uma análise precisa e compromete a estabilidade do ambiente de negócios.

The left side of the page features a green-tinted background with financial motifs. It includes several stacks of gold coins of varying heights, several upward-pointing arrows of different sizes, and faint line graphs and percentage symbols. The overall aesthetic is clean and professional, suggesting a focus on economics or business.

OPINIÃO

Em artigos recentes, publicados em nossa coluna na Revista VEJA, comentamos outros dos pontos cruciais em discussão, lançando luz sobre questões fundamentais que merecem mais reflexão.

A contradição

Um dos temas centrais abordados é a complexidade das regras de não cumulatividade propostas para o IBS e para a CBS. Embora elas sejam essenciais para evitar a tributação em cascata, uma implementação inadequada pode resultar em efeitos adversos, ampliando a complexidade do sistema tributário e gerando distorções na tributação de diferentes setores da economia.

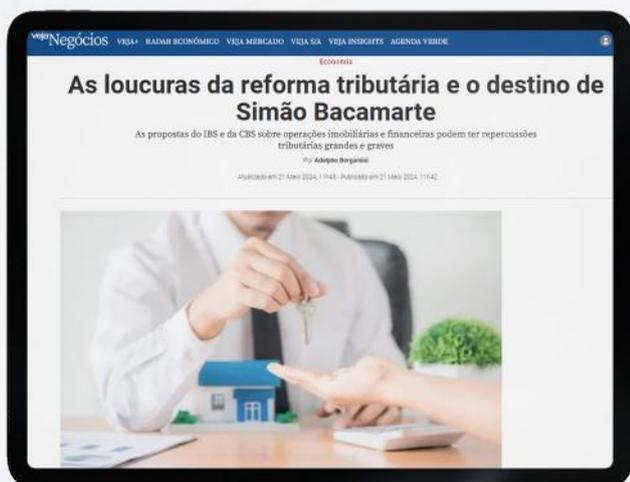
[Leia na íntegra](#)



Operações imobiliárias e financeiras

Outra preocupação destacada é a falta de clareza e previsibilidade no novo sistema tributário, em relação às operações imobiliárias e financeiras. A incerteza sobre essas regras e os procedimentos pode dificultar o planejamento empresarial e gerar insegurança jurídica, prejudicando o ambiente de negócios.

[Leia na íntegra](#)



Imposto seletivo

Além disso, questões relacionadas à eficácia do Imposto Seletivo têm sido objeto de debate. Enquanto o IS é concebido como um instrumento para desencorajar o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, dúvidas têm sido levantadas sobre sua capacidade de promover mudanças de comportamento, especialmente se não forem implementadas medidas efetivas nesse sentido.

[Leia na íntegra](#)





Alimentos e agricultura

Por fim, há preocupações específicas relacionadas ao impacto da reforma tributária em setores-chave da economia, como alimentos e agricultura. O possível aumento de preços para os consumidores nesses setores levanta questões sobre a competitividade e a sustentabilidade do agronegócio, além de reforçar a importância de uma abordagem cuidadosa e equilibrada na formulação das novas políticas tributárias.

[Leia na íntegra](#)



2ª proposta de
REGULA
MENTAÇÃO

The background features a dark green gradient. A prominent diagonal line in a lighter green shade runs from the bottom left towards the top right. Below this line, there are several curved, overlapping shapes in shades of green and blue, creating a sense of depth and movement. The text is positioned in the upper left quadrant, rendered in a clean, white, sans-serif font.

No início de junho, o Governo enviou ao Congresso Nacional o segundo Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar a reforma tributária (PLP 108/2024).

Em análise na Câmara dos Deputados, a chamada “Lei de Gestão e Administração do IBS” trata do funcionamento do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) e propõe um órgão com três instâncias para julgamento de processos administrativos envolvendo o imposto.

Inicialmente, essa proposta estendia a incidência de ITCMD a planos de previdência, mas o item foi retirado do texto final.



Principais pontos do PLP 108

- Os primeiros dispositivos da segunda proposta de regulamentação tratam do CG-IBS, que, entre outras atribuições, redigirá o regulamento do imposto e realizará sua arrecadação, fiscalização e cobrança.
- O artigo 7º do novo PLP relaciona as diversas instâncias do Comitê Gestor, sendo a instância máxima o Conselho Superior.
- O colegiado será responsável por criar o regimento interno e o orçamento do CG e aprovar os atos normativos que uniformizarão a interpretação e a aplicação da legislação do IBS.
- O órgão será formado por 54 membros: 27 representando cada Estado e o Distrito Federal (DF) e 27 representando o conjunto dos municípios e do DF.
- As deliberações do colegiado serão aprovadas caso ocorra, cumulativamente, a manifestação favorável da maioria absoluta dos representantes dos Estados e do DF, além dos representantes das unidades da federação que correspondam a mais de 50% da população.
- Em relação aos municípios e ao Distrito Federal, é preciso a aprovação da maioria absoluta de seus representantes.
- O PLP também estabelece que a fiscalização contábil, operacional e patrimonial do CG será exercida pelos TCs dos Estados ou dos municípios.
- A propostas ainda prevê, entre os artigos 51 e 59, as multas por não recolhimento do IBS.

Julgamento administrativo do IBS

O PLP 108/2024 cria uma nova estrutura para o julgamento administrativo de processos relacionados ao IBS. Essa estrutura será composta por três instâncias:

- A primeira terá 27 câmaras de julgamento, uma para cada Estado, que analisará também as autuações lavradas pelos municípios pertencentes à unidade federativa. Cada câmara será composta por quatro julgadores: dois servidores indicados pelo Estado e dois pelos municípios.
- A segunda também terá 27 câmaras, porém, ao contrário da primeira, contará com a participação, na função de julgadores, de representantes dos contribuintes. Serão oito julgadores: dois representantes dos Estados, dois dos municípios e quatro dos contribuintes. O presidente, que será necessariamente um representante dos municípios ou das unidades federativas, votará apenas em caso de empate.
- Por fim, a última instância terá a atribuição de uniformizar o entendimento em caso de divergências. Ela será composta pela Câmara Superior do IBS, integrada por oito julgadores representantes dos Estados e dos municípios. Não há a previsão de participação de representantes dos contribuintes nessa fase.

Os prazos processuais desta nova estrutura serão contados em dias úteis, com suspensão de prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro. Os julgadores estarão vinculados às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de repercussão geral ou recursos repetitivos.

ITBI

O novo projeto de regulamentação da reforma tributária também faz ajustes na legislação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). A mudança foi feita a pedido dos municípios, segundo o PLP 108/2024, que ainda apresenta estes pontos de atenção:

- Alterações no momento do fato gerador do ITBI, adequando-o ao texto constitucional.
- Proposta gera discussão sobre o momento da ocorrência do fato gerador (celebração do ato ou registro imobiliário).



CONCLUSÃO

Diante do atual panorama da reforma tributária, é imperativo ampliar o debate, visando aperfeiçoar as propostas de regulamentação, garantindo não apenas a eficiência na arrecadação, mas, também, a justiça fiscal e a segurança jurídica – tão necessárias para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro.

Para saber mais e sanar quaisquer dúvidas, entre em contato com a nossa equipe.



+55 11 3052 0807



bergamini@bergamini.adv.br

BERGAMINI

A D V O G A D O S

